



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

ANTÔNIO DE AGUIAR - Cidadania, Vereador com acento nesta Casa de Leis, vem, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, submeter a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Mun. de Vitorino
Aprovado por unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>
Aprovado por _____ x _____
Aprovado por emenda _____
Em <u>26 / 12 / 23</u>
<u>Ilari Silva</u>
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

SÚMULA: Torna obrigatório o uso de focinheira para cães de raças que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A circulação de animais ferozes será permitida desde que conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos através de guias com enforcador e focinheira apropriados para a tipologia racial de cada animal, especialmente para as raças de cães como Pit Bull, Doberman, Rotweiller, Fila, Mastim Napolitano e American Stafforshire Terrier, ou variações, assim como aqueles que possuem comportamento agressivo em espaços público.

§ 1º - Considera-se animal feroz, para efeito do que determina esta Lei, todo animal de pequeno, médio e grande porte que tem índole de fera e coloca em risco a integridade do cidadão, mais especificamente os cães descritos no caput deste artigo.

Art. 2º Ficam vedadas:

I – a permanência de animais ferozes em logradouros públicos, precipuamente, locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino públicos e particulares.

Art. 3º - Os proprietários e/ou condutores de raças de cães descritos no artigo 1º desta Lei, são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

28 / 11 / 23

Ilari Silva

15:33

Art. 4º - Os donos de raças de cães descritas no artigo 1º desta Lei, são obrigados a registrar seus animais no órgão municipal competente, e a comprovar que estão com as vacinas em dia.

§ 1º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fica autorizado estabelecer convênios e parcerias com órgão municipais e instituições de ensino superior que tenham curso de medicina veterinária, para o fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º - Qualquer pessoa do povo poderá requisitar força policial, mediante a constatação da inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, para intervenção que obrigue o infrator aos desígnios legais.

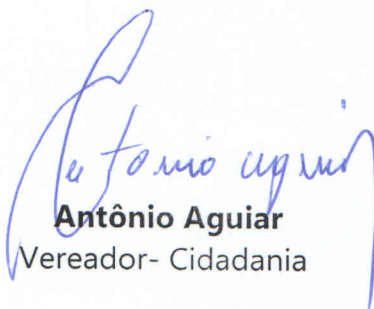
Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou sanções e multa administrativa, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes, que deverá ser regulamentada por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal:

Art. 6º - Todos os cães objeto desta Lei que participarem de eventos cinófilos oficiais poderão transitar livremente com o condutor ou proprietário, dentro do local do evento, sem a focinheira.

Art. 7º - O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei visando seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023.


Antônio Aguiar
Vereador- Cidadania



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

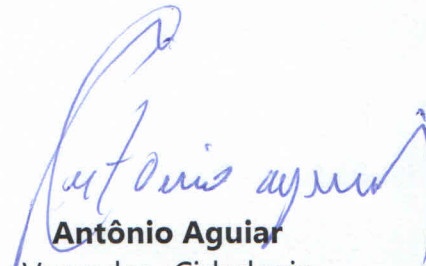
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Visando preservar a saúde e o bem-estar dos munícipes, cães e animais silvestres, a apresentamos o presente Projeto de Lei que adota diversas medidas para impedir e prevenir situações que possam colocar todos em perigo, além de causar incômodo.

Nos parques ou logradouros públicos municipais, os cães domésticos precisam obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao tamanho e porte deles, além de serem conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar seus movimentos. Esta ação evita que eles fujam ou se percam e também garante a segurança das pessoas que ali passeiam e dos animais silvestres que habitam a área verde.

Nesse sentido, os cães das raças Pit Bull, Fila, Doberman, Rotweiller, Mastim Napolitano e American Staffordshire Terrier, ou variações, assim como aqueles que possuem comportamento agressivo em espaços públicos, devem passear com focinheira e enforcador. Caso isso não ocorra, o responsável pelo animal pode sofrer uma penalidade a ser regulamentada pelo Executivo Municipal

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023.


Antônio Aguiar
Vereador- Cidadania



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 52/2023
PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 18 de dezembro de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 12/2023, que torna obrigatório o uso de focinheira para cães de raças que especifica.


Parecer:


Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 18 de dezembro de 2023.


Eder Fernando Votri
Presidente


Valderi dos Santos Ilha
Relator


Gilmar Foscheira
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 52/2023
PROJETO DE LEI Nº 12/2023

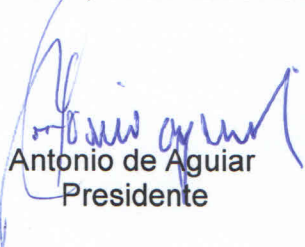
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 18 de dezembro de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 12/2023, que torna obrigatório o uso de focinheira para cães de raças que especifica.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 18 de dezembro de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Relatora

Sergio Peron
Membro